



RECEBIDO
EM
21 MAR 1983

1332

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 4 1 8

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Submetemos à sapiente apreciação de Vossas Excelências, nobres componentes dessa Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre "Prazo para regularização de construções residenciais clandestinas".

A medida se reveste de inequívoca importância e de inestimável alcance social, pois proporcionará ao proprietário de imóvel, ainda não regularizado perante a Municipalidade, condição de fazê-lo, através de Planta de Conservação, que, inclusive, não tem a obrigatoriedade de assinatura de engenheiro. Em contrapartida, como medida de cautela, o beneficiário deverá assinar um Termo de Compromisso, responsabilizando-se por todos os problemas que se originarem da construção.

Em face da relevância e urgência da matéria, solicitamos seja a mesma apreciada, em caráter de urgência, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, conforme faculta a Lei Orgânica dos Municípios.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
04/03/83
PRESIDENTE

RECEBIDO
EM

21 MAR 1983

PROJETO DE LEI N.º 1640/83

1333

(21 DE MARÇO DE 1.983)

Dispõe sobre prazo para regularização de construções residenciais clandestinas.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ~~ENG. XXXXXXXXXXXXX~~ NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar construções residenciais clandestinas executadas sem a devida aprovação pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Caieiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para regularização de que trata este artigo se estenderá até 31 de dezembro do fluente ano, a partir da vigência da presente Lei.

ARTIGO 2º - Os proprietários de construções residenciais clandestinas para regularizarem sua situação deverão cadastrar seus imóveis e apresentar a "Planta de Conservação", podendo ser dispensada a assinatura de profissional responsável.

§ 1º - O prazo de que trata o parágrafo único do artigo 1º será aplicado também aos prédios que, mesmo cadastrados na Prefeitura, ainda não possuam planta de construção.

§ 2º - O proprietário da construção se responsabilizará, através da assinatura de "Termo de Responsabilidade", sobre todos os possíveis eventos que possam ocorrer com a mesma.

ARTIGO 3º - Findo o prazo concedido para as regularizações de que trata o artigo 1º desta Lei serão aplicadas as sanções legais.

ARTIGO 4º - As taxas e emolumentos para regularização serão as mesmas cobradas para aprovação, constantes no Código Tributário Municipal.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de março de 1.983.

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Redação Finanças, orçamento
S. S. em 22 / 03 / 83
PRESIDENTE

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1640/83.-.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 121 04 1983
[Signature]
PRESIDENTE

Através do Ofício nº 267/83, de 21 de março de 1983, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa, apenso à Mensagem nº 1418, o Projeto de Lei nº 1640/83, dispondo sobre prazo para regularização de construções residenciais clandestinas.

Após análise de seu bojo, verificou-se não contrariar as disposições legais e constitucionais vigentes, ficando ressalvado que o Parágrafo 1º do Artigo 2º deverá ter a seguinte / redação: " O prazo de que trata o parágrafo único do Artigo 1º será aplicado também aos prédios residenciais que, mesmo cadastrados na Prefeitura, ainda não possuam planta de construção."

Assim sendo, o parecer destas Comissões é pela aprovação do projeto em tela após a correção proposta.

Caieiras, em 11 de abril de 1983.

[Signature]
-NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA-
Presidente

[Signature]
-JOSE LIRA GUEDES-
Membro

[Signature]
-VANDA MATIAZZO-
Membro

[Signature]
-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Membro

[Signature]
-(MILTON VALBUZA)-
Membro